



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 003/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente à contratação de empresa para obra de reforma predial na Sede do IPREV-CA com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pelo Diretor Presidente Murillo Xavier dos Santos Santiago, inscrito no CPF nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.331.397/0001-62, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 196, Sala 208, Pessoinha, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, neste ato representada legalmente por Tiago Araujo Fernandes, inscrito no CPF sob nº 130.010.187-39, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 1.024/2022, objeto da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do Contrato é a “**execução de serviço de obra de reforma predial na Sede do IPREV-CA com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários**”, conforme Termo de Referência aprovado e planilhas anexas ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

Parágrafo Único – A obra deverá ser executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº 1.024/2022 e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 310.665,68** (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - As despesas objeto do presente Contrato correrão a conta do recurso consignado na dotação orçamentária previstos no Orçamento do exercício de 2022, a saber:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.1.043 e 09.122.0010. 1.009.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0301 e 4.4.90.52.99.00.00.0301.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

I – Em caso de reajuste de preços, para itens que não constem do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados os seguintes índices:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

II - INCC-M - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado caso a variação nos itens relativos aos produtos e mão de obra relacionados à construção civil não seja atualizada pela tabela EMOP/RJ;

III - IGP-M - - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado no eventual de reajuste de aluguéis, caso haja previsão e não haja atualização na referida tabela;

IV - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo que deverá ser utilizado se os índices específicos não puderem ser empregados, a citar o emprego principal para reajustar valores de insumos e equipamentos;

V - Pacto trabalhista acertado em dissídio coletivo que reajustará o custo de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela CONTRATADA no certame (Anexo 1), na forma do Edital Tomada de Preços nº 001/2022, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados e não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários apresentada pela CONTRATADA no certame (Anexo 2), na forma do Edital Tomada de Preços nº 001/2022, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O detalhamento da obra, bem como todas as informações concernentes é integrante do Memorial Descritivo/Projeto Básico, - constante das condições no Processo Administrativo nº 1.024/2022.

Parágrafo Primeiro - O início da execução da obra deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas- a partir da emissão e assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá seguir o planejamento definido no Termo de Referência, o prazo estipulado e o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada não poderá fazer quaisquer alteração no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo às condições específicas descritas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1.024/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização da obra a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade de funcionário designado pelo CONTRATANTE, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria da obra.

Parágrafo Quarto – A nomeação do FISCAL do Contrato caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA, que designará formalmente o servidor apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinto - Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para ao CONTRATANTE ou modificação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária.

II - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após a execução do Contrato e apresentação do atestado de recebimento pela comissão designada pelo Diretor Presidente, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Quando a prestação de garantia for na modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a validade da mesma deverá contemplar no prazo do Contrato a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

IV - A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo da obra.

V - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria do IPREV-CA. O mesmo ocorrerá com a modalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta corrente IPREV-CA a ser informada pela Tesouraria.

Parágrafo Segundo - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou Contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

Parágrafo Terceiro - Será retida a título de garantia da perfeita execução da obra, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A obra de reforma objeto deste Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria da obra.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será o total de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data início da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Diretor Presidente do IPREV-CA, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

II – Na vigência contratual será considerado:

- 15 dias de prazo para o aceite provisório.
- Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório.

III – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no Anexo do Processo Administrativo nº 1.024/2022, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

Parágrafo primeiro - na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar a obra, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Diretor Presidente do IPREV-CA, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente do IPREV-CA.

Parágrafo Quarto - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente atuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer da Consultoria Jurídica e na autorização do Diretor Presidentes, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quinto - O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e, se for o caso, à Descrição dos Serviços e ou/ obra ao Memorial Descritivo.

II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

IV - Se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido para execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

VI - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços e matérias recusados pelo CONTRATANTE.

VII - Se responsabilizar na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra até o seu término.

VIII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

IX - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do IPREV-CA no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

X - A retenção prevista no inciso IX será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

XI - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo CONTRATANTE.

XII - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no inciso XI, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

XIII - Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XIV - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra descrita no Termo de Referência, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços e/ou Obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

XV - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência ou com as especificações da Descrição dos Serviços e/ou Obra do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento da Obra ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XV - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, respondendo nos limites da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- II- Realizar a fiscalização da Obra contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do Edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 14.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3 do mesmo Edital.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

A) Advertência

B) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

D) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Terceiro - A sanção indicada no sub-item B poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens A, C, D e E, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As sanções estabelecidas nos Itens 5º e 6º do subitem 17.2 do Edital são da competência do Diretor Presidente do IPREV-CA, sendo sua responsabilidade a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos Itens 5º e 6º do subitem 17.2 do Edital, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto junto ao Diretor Presidente do IPREV-CA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CONTRATANTE;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a obra executada até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra não executada;
- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das conseqüências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo IPREV-CA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 18 de novembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
CPF nº 119.451.407-39

SM COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

TIAGO ARAUJO FERNANDES
CPF nº 130.010.187-39

Testemunhas:

João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

Raquel Mozer Moura dos Santos
CPF nº 100.371.847-76